



PROCESSO N.º 292/10

PROTOCOLO N.º 10.152.803-0

PARECER CEE/CEB N.º 376/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XABIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 413/10, de 23 de fevereiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 2 de dezembro de 2009, no NRE de Ibaiti, do Colégio Estadual Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 84)

A Resolução SEED n.º 5991/06 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, na Escola Estadual Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007. (fl. 08)

O prazo de autorização para funcionamento foi prorrogado até o final do ano letivo de 2008, por meio da Resolução SEED n.º 100/08, com base no Parecer n.º 952/07-CEE/PR. (fl. 10)

A Resolução SEED n.º 679/09, com base no Parecer 32/09-CEE/PR, prorrogou, em caráter excepcional, a autorização para funcionamento do curso e colégio em tela até o final do ano de 2009. (fl. 11)

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 74/79).

A instituição de ensino apresentou:



PROCESSO N.º 292/10

- (a) indicação de melhorias (fls. 13/15);
- (b) laboratório (fls. 72)¹;
- (c) licença sanitária (fls. 69);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 70);
- (e) acervo bibliográfico (fls. 86/97).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 17) de acordo com o que segue:

NÚCLEO: 32 - IBAITI		MUNICÍPIO: 0980 - IBAITI							
ESTAB.: 00682 - CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, C.E.-E.F.E.M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			Prot. Geral				
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3				
BNC	ARTE		2	2	2				
	BIOLOGIA		2	2	2				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2				
	FILOSOFIA			2					
	FÍSICA		2	2	2				
	GEOGRAFIA		3	2	2				
	HISTÓRIA		3	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4				
	MATEMÁTICA		3	3	3				
	QUÍMICA		2	2	2				
	SOCIOLOGIA				2				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23				
PD	L. E. M. - INGLÊS		2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25				

¹ A direção do estabelecimento de ensino solicitou ampliação, construção de salas, laboratório e biblioteca junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.735.716-1, de 22 de outubro de 2007.



PROCESSO N.º 292/10

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Edson Lopes da Silva	Diretor	Letras – Português/Francês
Letícia Bueno de Camargo Borges	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Glaucia Mara Felizardo	Biologia	Ciências – Biologia
Tatiane Batista Cândido	Educação Física	Educação Física
João César Mumaroto	Filosofia	Filosofia
Gisele Ramos Fagundes	Física	Ciências – Física
Simone da Rosa	Geografia	Geografia
Eliane Lopes da Silva Lanini	História	História
Maria Beatriz Lop-es da Silva Castro	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Eliege Bernardina Silvério da Silva	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Sandra Franciely Godoy Rossin	Matemática	Matemática
Aline Talita de Carvalho	Química	Ciências – Química
Izadora Castilho	Sociologia	Ciências Sociais

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 172/09 (fls. 73), do NRE de Ibaiti, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ibaiti (fls. 80), Parecer n.º 328/10-CEF/SEED (fls. 82) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 292/10

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB